

PORTARIA IBICT/MCTI Nº 169, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta da Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, da Portaria MCTI nº 8.205, de 22 de maio de 2024, e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular regras de boas práticas e de governança no tratamento dos dados pessoais, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais compete:

I - promover a proteção de dados pessoais e a adequação do Ibict à Lei nº 13.709, de 2018;

II - participar da elaboração do Programa de Governança em Privacidade, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos;

III - monitorar a implementação e a execução do Programa de Governança em Privacidade e da Política de Proteção de Dados Pessoais do Ibict;

IV - avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados pessoais e propor ações voltadas ao aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 2018;

V - promover a contínua integração entre os processos de gestão da privacidade, de segurança da informação e de gestão de riscos;

VI - incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais no âmbito do Ibict; e

VII - assessorar e subsidiar o encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ibict na tomada de decisão sobre assuntos referentes à proteção de dados pessoais.

§ 1º As propostas de que trata o inciso II do *caput* serão submetidas à aprovação do Diretor do Ibict.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, o Comitê observará as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI).

Art. 3º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do Ibict, que o presidirá;

II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ibict, que atuará como secretário executivo;

III - a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do Ibict;

IV - o responsável pelo Tratamento das Manifestações de Ouvidoria do Ibict;

V - representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades do Ibict:

a) Coordenação de Administração (COADM);

b) Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (COPAV);

c) Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia (COEPI);

d) Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica (CGIC);

e) Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade (CGIT); e

f) Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI).

§ 1º O presidente do Comitê será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ibict.

§ 2º O Diretor poderá solicitar apoio técnico de qualquer área do Ibict para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, a que se refere o inciso V do *caput*, serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e designados por ato do Diretor do Ibict.

Art. 4º O CPDP se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por meio eletrônico.

§ 2º As reuniões serão realizadas presencialmente para os membros que se encontram em Brasília e por videoconferência para os membros que se encontram no Rio de Janeiro.

§ 3º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o presidente do Comitê terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º Os substitutos e suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, quando presente o seu respectivo titular.

§ 6º Por iniciativa do presidente ou por deliberação do Comitê, outras unidades do Ibict poderão ser convidados para participar de reuniões, em caráter excepcional, sem direito a voto.

§ 7º As decisões serão lavradas em atas, tornando-se objeto de aprovação formal por meio de assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º É vedado aos membros e representantes convidados divulgar qualquer discussão em curso sem prévia anuência do presidente do Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º A participação no CPDP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 29/09/2025, às 08:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).